



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. JOSÉ MEDEIROS)

Estimula a regeneração e o plantio de florestas e espécies nativas na propriedade rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 26 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, o seguinte § 5º:

Art. 26. (.....)

(.....)

§ 5º No imóvel com Reserva Legal demarcada e preservada não é necessária a autorização do órgão estadual competente do Sisnama para a supressão de vegetação secundária em área previamente destinada ao uso alternativo do solo, fora das Áreas de Preservação Permanente e da Reserva Legal do imóvel.

Art. 2º Os §§ 1º e 3º do art. 35 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 (.....)

§ 1º O plantio ou reflorestamento com espécies florestais nativas ou exóticas não necessitam de autorização prévia, desde que observadas as limitações e condições previstas nesta Lei.

(.....)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224721212500>



§ 3º O corte ou a exploração de espécies nativas plantadas em área de uso alternativo do solo não necessitam de autorização prévia.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muitos proprietários rurais que preservam suas reservas legais estão hoje passíveis de multas caso suprimam vegetação legalmente suprimível, resultante da regeneração natural em área previamente destinada ao uso alternativo do solo e que ultrapasse determinado porte. Isso estimula o proprietário a impedir o crescimento da vegetação, para não correr o risco de ser punido administrativa ou criminalmente ou incorrer em ônus e custos para suprimi-la futuramente. Impedir o crescimento da vegetação secundária não interessa à conservação do solo, da flora e da fauna e prejudica o uso sustentável e produtivo do imóvel rural.

Além da regeneração natural, outra prática que merece ser incentivada é o plantio de florestas com espécies nativas, mono ou policulturais, ou mesmo em consórcio com espécies exóticas. O plantio de florestas nativas pode gerar emprego e renda no meio rural, recuperar o solo e aumentar a disponibilidade de água de boa qualidade, além de fornecer produtos como madeira, frutos, óleos, essências, castanhas e outros, diminuindo a pressão do desmatamento e da extração nas florestas nativas destinadas à conservação e preservação.

O objetivo da presente proposição é assegurar as condições legais e reduzir os custos burocráticos para incentivar o produtor rural a



regenerar e plantar florestas na sua propriedade, em favor da geração de emprego e renda e da conservação da natureza no meio rural.

Em face da importância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustres pares na Casa para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado JOSÉ MEDEIROS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224721212500>

